

Lei nº 05/81 de 26 de junho de 1981.

Dispõe sobre a aprovação de lotamento
no Bairro do Lóruço dos Jmulatos.

A câmara Municipal de Estiva, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aprovado por esta lei o loteamento no Bairro do Côrego dos Jmulato, de propriedade do sr. Arlindo Pereira de Rezende estabelecido no Bairro do Côrego dos Jmulatos, cuja planta foi apresentada a Prefeitura Municipal e fica fazendo parte integrante deste diploma legal, com observância da lei Municipal.

Art 2º — Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta lei obrigado a reservar 2.000 m² para ser doado a Prefeitura Municipal de Estiva para futuras instalações do Patrimônio Municipal.

Art 3º — Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta lei obrigado a fazer as obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arreamento, água e rede de esgoto, iluminação e meio-fio.

Parágrafo único — Fica o proprietário e futuros proprietários de lotes, proibidos a fazer ou permitirem divisão do loteado quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 anos, estarão sujeitos aos impostos de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamento e a partir desse prazo sujeitos a impostos normais previstos no código Tributário Municipal, como se fossem transferidos.

Art. 4º — Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos no código Tributário Municipal.

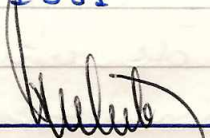
Art 5º — A partir do depósito da Planta no Cartório de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres das ruas, passarão automaticamente, a categoria de bens de uso comum do povo.

Art 6º — Revogadas as disposições em contrário, estará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Costiva, 26 de junho de 1981

Secretária


Prefeito Municipal.